

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Lei Municipal Nº 182/2012**, de 28 de fevereiro de 2012.

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Zabelê a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei N.º 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.**

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O Executivo do Município fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

**§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais;

**§ 2º** - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

**Art. 4º** - Os Projetos de Habitação Popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

*Parágrafo Único* – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º** - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

*Parágrafo Único* – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições e contrário.

**Poder Executivo Municipal – Zabelê PB, em 28 de fevereiro de 2012.**

**Iris de Céu de Sousa Henriques**

*-Prefeita Constitucional-*